



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
004/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 036/2024.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FORNECIMENTO  
DE CASCALHO**

### AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, autuo o presente documento relativo a abertura de processo licitatório que me foi entregue pelo responsável do Departamento de Compras e Material desta municipalidade. Eu \_\_\_\_\_ responsável pela presente autuação a assinei.





**PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024**

## 1) PRÊAMBULO

**1.1** O MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o n° 83.024.505/0001-13, com sede na travessa Amazonas, n° 21, centro, Seara/SC – CEP 89.770-000; TORNA PÚBLICA a realização do seguinte processo administrativo:

**1.2 Regime legal:** Lei n° 14.133/2021 e Decreto n° 11.878/2024.

**1.3 Modalidade:** Procedimento auxiliar de Credenciamento - chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.4 Critério de seleção:** maior proximidade do depósito do material com o local de execução dos serviços públicos.

**1.5 Forma:** Presencial (analogia ao art. 17, § 2° c/c art. 176, II da Lei n° 14.133/2021).

**1.6 Endereço e horário para apresentação da documentação:** Das 8h00 às 11h30 e das 13h às 17h30 na Prefeitura Municipal, localizada na Travessa Amazonas, n° 21, Centro, Seara/SC – CEP 89770-000.

**1.7 Condução do procedimento auxiliar:** Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal (conforme art. 6°, L da Lei n° 14.133/2021)

## 2) OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES

**2.1 Objeto:** É objeto do presente Edital de Chamamento Público o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO AO MUNICÍPIO DE SEARA/SC**, fundamentado no art. 79, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

**2.1.1** O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP n° 003/2024 – Secretaria Municipal do Interior e no Termo de Referência – TR n° 003 - Secretaria Municipal do Interior.

**2.2 Quantitativos e valores da contratação:** condições padronizadas de contratação dos itens constantes no Anexo I.

**2.3 Distribuição da demanda:** A distribuição da demanda será determinada pelo município, levando em conta a proximidade entre o depósito de material (cascalheira) e o local de execução dos serviços públicos. Essa estratégia busca otimizar a logística, evitando deslocamentos longos e desnecessários.

**2.4 Vigência deste edital:** O edital estará permanentemente aberto e sujeito a revisões em qualquer momento.





### 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** Eventuais despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação:

= 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR  
= 1115 – Construção, Ampliação e Melhoria do Sistema Rodoviário e Obras de Artes Correntes  
= 562 – Aplicação direta  
= 167 – Aplicação direta

= 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE  
= 1117 - Obras e Melhorias de Infraestrutura de Vias Urbanas  
= 198 – Aplicação direta  
= 3099 – Elemento

**3.2** A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação de serviços e fornecimentos contínuos.

### 4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**4.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**4.2** Caberá ao agente de contratações/leiloeiro, auxiliado pelo setor técnico competente a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.3** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**4.4** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**4.5** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <https://seara.atende.net/>.

**4.6** O edital de poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**4.7** Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8** A revogação do edital de não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.





## 5) DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1** No processo licitatório e em procedimentos auxiliares observar-se-á o seguinte:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- d) a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- e) o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- f) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**5.2** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**5.3 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

- a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, tendo em vista que o objeto licitado não é considerado de alta complexidade ou grande vulto.

**5.3.1** O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.3.2** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.3.3** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.3.4** O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.3.5** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.6** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**5.3.8** Na subcontratação, quando permitida, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.





#### **5.4 Poderão participar da licitação:**

**5.4.1** Poderão participar desta licitação todos os interessados (pessoas físicas e jurídicas) que se encontrem em situação fiscal regular perante a Fazenda Pública Municipal e satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**5.4.2** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

**5.4.3** Para participação no presente Chamamento Público, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada no **Item 6** deste Edital no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.5** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**5.6** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**5.7** A contratação será formalizada na modalidade de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.8** Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

### **6) DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1** Os interessados em fornecer os materiais deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.1.1 Requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos materiais (Anexo II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO).

#### **6.1.2. Declarações necessárias:**

a) O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital (Anexo III – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO DO EDITAL).

#### **6.1.3 Documentos de habilitação – pessoa física:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Cópia da Carteira de Identidade (CI) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Comprovante de residência do proprietário do imóvel.





#### **6.1.4 Documentos de habilitação – pessoa jurídica:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- e) Comprovante de investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

6.1.4.1 A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

6.1.4.2 Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da pessoa jurídica, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

#### **6.1.5 Documentação relativa à qualificação técnica:**

- a) Certidão de Inteiro Teor do imóvel onde se encontra localizado o depósito do material (cascalho), expedida pelo Registro Imobiliário no prazo máximo de 120 dias a contar da data do protocolo do requerimento de participação.

6.1.5.1 A propriedade do imóvel deve estar registrada em nome do titular do requerimento de participação, permitida a apresentação de procuração com poderes específicos para essa finalidade ou de outro instrumento que comprove a propriedade.

6.1.5.2 Nos casos em que o imóvel possuir múltiplos proprietários, todos deverão constar e assinar o Requerimento de Credenciamento, bem como devem indicar o titular do contrato a ser celebrado e as informações bancárias para pagamento.

#### **6.1.6 Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no caso de pessoa jurídica;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**6.2** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.





**6.3** A documentação relativa à habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que permitido pelo edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

## **7) ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, estabelecido o prazo de 05(cinco) dias úteis, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (protocolo);

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (protocolo).

**7.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

**7.3** Na análise dos documentos de habilitação a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.4** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**7.4.1** Nesta etapa, constitui dever da Comissão de Contratação consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas e juntá-las ao respectivo processo.

**7.4.2** A consulta aos cadastros referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, visando coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

## **8) CREDENCIAMENTO**

**8.1** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

**8.2** Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ou não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária;





**8.3** Após a análise documental, a Comissão de Contratação publicará ato específico certificando o cumprimento ou não das exigências editalícias acerca dos requisitos de habilitação dos interessados.

**8.4** A relação de habilitados/inabilitados será encaminhada para apreciação da autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, os interessados sejam declarados credenciados ou não credenciado.

**8.5** Recebidos os autos, a autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) homologar o processo, mediante publicação de ato específico.

**8.6** As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município conforme as fases forem ocorrendo, assim sendo, os interessados poderão consultar a documentação, no seguinte link <https://seara.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>, inclusive para cientificação do resultado da solicitação de credenciamento.

**8.7** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelo envio dos documentos aos interessados, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir da publicação dos atos, situação em que se presume a ciência dos interessados.

**8.8** O resultado com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico <https://seara.atende.net/>.

## **9) INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**9.1** Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

**9.2** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**9.3** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**9.4** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**9.5** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da ciência/publicação.





**9.6** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.7** O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.8** Da aplicação da sanção prevista no da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.10** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias

**9.11** Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **10) CONTRATAÇÃO**

**10.1** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** A contratação direta do credenciado deverá ser feita na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**10.4** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**10.5** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.





**10.6** Os contratos resultantes deste Edital terão vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**10.6.1** Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**10.7** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.8** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

## **11) FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** A retirada do material será de forma parcelada, conforme a necessidade e cronograma de aquisição definido pela unidade administrativa competente e emissão da ordem de compra.

**11.2** O fornecedor deverá manter acesso livre ao depósito do material (cascalheira) para que os veículos e máquinas do Município possam realizar a extração e transporte do material, garantindo a disponibilidade do material nos momentos necessários para a realização das obras.

**11.3** Os materiais adquiridos serão utilizados para manutenção de estradas no território do Município de Seara.

**11.4** Não é permitido que credenciados e/ou terceiros se aproximem do local durante a retirada do cascalho. É necessário manter uma distância segura. Qualquer dano físico, moral ou material causado pela presença de pessoas não autorizadas na área de extração será de responsabilidade exclusiva da pessoa que causou o dano. A administração não assumirá responsabilidade por esses danos, e todos os custos e consequências relacionados serão arcados pela vítima ou por seus responsáveis legais.

**11.5** É vedado ao credenciado interferir junto aos servidores do Município para destinação do cascalho a localidades e/ou particulares determinados.

**11.6** O imóvel onde se encontra o depósito do material (cascalheira) deve estar situado dentro dos limites geográficos do Município de Seara.

**11.6.1** Será permitido, de forma excepcional, o credenciamento de interessados que possuam imóveis com depósito de material (cascalho) em áreas adjacentes ao Município de Seara, desde que essa proximidade resulte em economia logística na prestação dos serviços.

## **12) PREÇOS E PAGAMENTO**

**12.1** Os materiais fornecidos pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I – ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES.





**12.2** Os valores relativos ao objeto contratado, constantes no Anexo I, serão reajustados após o intervalo de 12 (doze) meses, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no lapso temporal.

**12.3** O pagamento será realizado em até trinta dias a contar da data de entrega do material, mediante a apresentação de um relatório emitido pela unidade administrativa competente, devidamente assinado pelo operador responsável pela retirada do material.

**12.4** O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do contratado, preferencialmente em conta do Banco do Brasil.

### **13) DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**13.1** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato/edital pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13.1.1** O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**13.1.2** Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**13.2** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**13.3** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**13.4** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão.

### **14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Os credenciados, após assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de





2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**14.2** Pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.4** Sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, o responsável pelas infrações administrativas está sujeito à sanção pecuniária nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da reparação integral do dano;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)

d) Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte não cumprida.

**14.5** A sanção pecuniária tem natureza moratória e seu adimplemento não exige a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados decorrente da infração contratual.

**14.6** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





**14.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.8** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e a competência para sua aplicação é do secretário municipal do departamento ao qual o contrato esteja vinculado.

**14.9** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

**14.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.11** A aplicação das sanções previstas na cláusula oitava não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.12** O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

## **15) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** Para finalidade da efetiva participação dos interessados no certame, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**15.2** O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**15.3** O Município e o interessado, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.4** O interessado declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**15.5** É vedado ao interessado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**15.6** O interessado fica obrigado a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**15.8** O interessado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo interessado de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**15.9** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**15.10** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.11** Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**15.12** O interessado deverá indicar seu encarregado de dados para atuação contratual.

**15.13** O interessado, para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o [link https://seara.atende.net/](https://seara.atende.net/) e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [juridico@seara.sc.gov.br](mailto:juridico@seara.sc.gov.br).





## 16) DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado e mantido à disposição de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos seguintes locais:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município.
- b) Sítio eletrônico do Município de Seara/SC;
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM.

**16.2** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame

**16.3** Eventuais casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**16.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

**16.5** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- a) Anexo I – ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES
- b) Anexo II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
- c) Anexo III – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO DO EDITAL
- d) Anexo IV - MINUTA TERMO/CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
- e) Anexo V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- f) Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA

Edemilson Canale  
Prefeito Municipal

### ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2024/PGM

Processo Licitatório nº 136/2024

Modalidade: Chamamento Público nº 004/2024

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO**

Atesto que o presente processo adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente a Resolução nº 001/2024/PGM, cujas recomendações restaram atendidas no caso concreto e a instrução dos autos está regular.

Assim, fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

VANESSA FERNANDES  
OAB/SC 010716

VANESSA  
FERNANDES

Assinado de forma digital  
por VANESSA FERNANDES  
Dados: 2024.08.16 17:04:50  
-03'00'

Procuradora-Geral do Município





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

**ANEXO I – ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024

Item	Quant.	UN.	Descrição	Valor UN.
1	10.000	UNIDADE	CASCALHO (CARGAS DE TOCO)*	R\$ 12,00
2	60.000	UNIDADE	CASCALHO (CARGAS DE TRUCK) **	R\$ 20,00

\*Volume aproximado de 8m<sup>3</sup>;

\*\* Volume aproximado de 12m<sup>3</sup>.





**ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

<b>I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO</b>			
Nome do Proprietário		CPF	
Endereço	Bairro		
Município	CEP	Estado	
Telefone:			
<b>II – DADOS DO IMÓVEL</b>			
Nº Matrícula	Fls.	Livro	Cartório
<b>III - RELAÇÃO DOS PROPRIETARIOS</b>			
<b>IV- DADOS BANCÁRIOS</b>			
Banco:	Agência:	Conta:	
<b>V – RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS</b>			
NOME		CPF	
Seara, ___ de ___ de 2024		Assinatura	





**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO  
DO EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

Nome	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

DECLARA expressamente que:

- a) Possui ciência e cumpre integralmente as normas constantes no edital de credenciamento;
- b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, se aplicáveis.
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- e) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ou aceite da oferta;
- f) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Não se encontra impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; inclusive a que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- h) Não possui condenação judicial com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos últimos 05(cinco) anos;
- i) Não possui contra si fatos impeditivos decorrentes de eventual inexecução total/parcial de contratos firmados com outros entes públicos;
- j) Não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;
- k) Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- l) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Seara;
- m) Cumpre os requisitos para a habilitação exigidos no edital, em conformidade ao seu requerimento de participação, ciente de que a falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- n) Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

Seara/SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

**ANEXO IV – MINUTA CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

**CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE SEARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 83.024.505/0001-13, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 371, centro, Município de Seara/SC – CEP 89.770-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo;

**CRENCIADO:** *(qualificação da pessoa jurídica e/ou física de seu representante legal)*

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e seus elementos característicos**

O presente contrato administrativo tem por objeto o **CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM FORNECER CASCALHO AO MUNICÍPIO DE SEARA/SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao ato autorizador da contratação direta**

Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 136/2024 – Modalidade Inexigibilidade nº 036/2024, que se obriga a fornecer o objeto nos parâmetros indicados no Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 004/2024, bem como sujeito aos termos do ato que autorizou a contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da legislação aplicável à execução do contrato**

§1º A execução do contrato administrativo segue o regime previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§2º Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA – Regime de execução e forma de fornecimento**

§1º O fornecimento será o de forma parcelada, conforme a necessidade e cronograma de aquisição definido pela secretaria do interior e emissão da ordem de compra.

§2º A escolha do fornecedor do material, entre aqueles credenciados, será feita única e exclusivamente pelo município.

§3º O fornecedor deverá manter acesso livre à cascalheira para que os veículos e máquinas do Município de Seara/SC possam realizar a extração e transporte do material. O objetivo é garantir a disponibilidade do material nos momentos necessários para a realização das obras.

§4º Os materiais adquiridos serão utilizados para cascalhamento de estradas na área geográfica do Município de Seara.

§5º Não é permitido que os credenciados e/ou terceiros se aproximem do local durante a retirada do cascalho, devendo manter uma distância segura. Qualquer dano físico, moral ou material causado pela presença de pessoas não autorizadas na área de extração de cascalho será considerado culpa exclusiva da própria pessoa. Isso significa que a administração não será





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

responsabilizada, e todos os custos e consequências do dano serão de responsabilidade da vítima ou de seus responsáveis legais.

§6º Os fornecedores credenciados que recusarem repetidamente o fornecimento dos materiais serão descredenciados.

§7 Fica vedada a subcontratação do objeto contratado ou seu cometimento à terceiros estranhos à relação contratual firmada.

**CLÁUSULA QUINTA – Do preço e as condições de pagamento**

§1º Como forma de remuneração pelos serviços, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os seguintes valores:

Item	UN.	Descrição	Valor UN.
1	Unidade		R\$

§2º O pagamento será realizado em até trinta dias a contar da data de entrega do material, mediante a apresentação de um relatório emitido pela Secretaria do Interior, devidamente assinado pelo operador responsável pela retirada do material.

§3º O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do contratado, preferencialmente em conta do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA SEXTA – Do reajustamento de preços, equilíbrio econômico financeiro e critérios de atualização monetária**

§1º Os valores relativos ao objeto contratado, constantes no anexo I, serão reajustados após o intervalo de 12 (doze) meses, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no lapso temporal.

§2º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15(quinze) dias a contar do requerimento ou da última diligência requisitada pela Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito orçamentário**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação:

- = 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
- = 1115 – Construção, Ampliação e Melhoria do Sistema Rodoviário e Obras de Artes Correntes
- = 562 – Aplicação direta
- = 167 – Aplicação direta
  
- = 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
- = 1117 - Obras e Melhorias de Infraestrutura de Vias Urbanas
- = 198 – Aplicação direta
  
- = 3099 – Elemento

**CLAUSULÁ OITAVA – Dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

§ 1º - Constitui direito de o CREDENCIANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CREDENCIADO, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIANTE:

- a) Promover condições para fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;
- b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento dos serviços, respeitada a ordem cronológica de credores;
- c) Subsidiar os fornecimentos com as informações que forem solicitadas.
- d) Controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos na imprensa oficial.

§ 3º - Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO:

- a) Fornecer os materiais credenciados nas condições ajustadas, sujeitando-se à fiscalização pelo CREDENCIANTE;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o CREDENCIANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários do CREDENCIADO, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir a responsabilidade pela execução do contrato com eficiência, bem como por quaisquer prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- e) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CREDENCIANTE;
- f) Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a entrega dos materiais;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;
- i) Atender as exigências e especificações instituídas pelo CREDENCIANTE.

§4º O regime jurídico dos contratos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do credenciado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;
- III - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- IV - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo credenciado, inclusive após extinção do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Da matriz de alocação de riscos contratuais:**

§ 1º A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

§ 2º No presente contrato administrativo os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;
- c) Evento imprevisto ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômico financeira inicialmente pactuada.

§ 3º São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

- a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar, quando for o caso;
- b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;
- c) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;
- d) Mudança de legislação ou regulamentação;

§ 4º Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade do CREDENCIADO:

- a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente ao CREDENCIADO;
- b) Falência do CREDENCIADO;
- c) Uso de material inadequado ou de má qualidade;
- d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;
- e) Custos trabalhistas;
- f) Defeito latente na prestação dos serviços;
- g) Processos de Responsabilidade Civil;

§ 5º Dos riscos compartilhados:

- a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;
- b) Atraso no início da operação;
- c) Extinção Contratual Consensual;
- d) Término por caso fortuito ou força maior.

§ 6º Na presente contratação administrativa a parte CREDENCIADA terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, nas seguintes situações: necessidade de prestação de serviços que compreendam assessoria em outras áreas administrativas que o município indicar no decorrer da execução contratual

§ 7º Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade do CREDENCIADO para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Infrações e sanções administrativas;**

§1º Pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º Sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, o responsável pelas infrações administrativas está sujeito à sanção pecuniária nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da reparação integral do dano;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)

d) Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte não cumprida.

§4º A sanção pecuniária tem natureza moratória e seu adimplemento não exige a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados decorrente da infração contratual.

§5º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e a competência para sua aplicação é do secretário municipal do departamento ao qual o contrato esteja vinculado.

§8º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§10 A aplicação das sanções previstas na cláusula oitava não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§11 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 157 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Hipóteses de descredenciamento**

§1º O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento do CREDENCIADO quando houver:

- a) pedido formalizado pelo CREDENCIADO;
- b) perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;
- c) descumprimento injustificado do contrato/edital pelo CREDENCIADO; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§2º O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§3º Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§4º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§5º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

§6º Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Hipóteses de extinção do contrato**

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

§2º O credenciado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses prevista no §2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

§3º A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§5º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o credenciado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:





- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

§6º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais, as consequências previstas no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da gestão contratual e fiscalização**

§1º As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.

§2º A gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

§3º O titular da unidade requisitante será o gestor operacional dos contratos administrativos e convênios, entendida aquela como o órgão integrante da estrutura da administração que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do instrumento pactuado.

§4º A fiscalização é o conjunto de atividades da Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto credenciado e o respeito às normas vigentes.

§5º A fiscalização do contrato é realizada pelos fiscais técnico e administrativo, e nos casos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá haver a designação de fiscal demandante. Contratações com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ensejar a nomeação de fiscais setoriais, caso assim entenda o gestor.

§6º O CREDENCIADO deve, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, designar preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.

§7º A comunicação entre os gestores ou fiscais da Administração Pública e o preposto do CREDENCIADO, no que tange a gestão contratual, ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de texto, ligações telefônicas ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência, e proposta.

§8º As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

§9º O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da cientificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.

§10 A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, **MATRÍCULA N°** \_\_\_\_\_.

§11 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





§12 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§13 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§14 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos prazos:**

§1º Este contrato terá os seguintes prazos:

- a) **de vigência:** 48 meses a contar da assinatura do termo contratual;
- b) **de início da execução:** conforme a necessidade e cronograma de aquisição definido pela secretaria do interior e emissão da ordem de compra.

§2º O encerramento contratual dá-se em razão do término do prazo de vigência no caso de contrato de serviço continuado, ou em razão do cumprimento da execução dos serviços credenciados, respeitado o tempo próprio para o cumprimento e a prática do ato processual pertinente, nas condições previstas neste instrumento contratual.

§3º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do credenciado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da proteção de dados pessoais**

§1º Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes do CREDENCIADO.

§2º O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º, 14º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço credenciado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Seara, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela obtenção e gestão.
  - c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Seara será responsável por obter o consentimento dos titulares.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

§3º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

§4º Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do CREDENCIANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

§5º No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CREDENCIADO, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2505/2022, que regulamenta a LGPD.

§6º O CREDENCIADO oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CREDENCIANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

§7º O CREDENCIADO deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

§8º O CREDENCIADO deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

§9º O CREDENCIADO deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros credenciados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CREDENCIANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com o CREDENCIADO.

§10 Ainda o CREDENCIADO treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Seara.

§11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

§12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

§13 A critério do Encarregado de Dados do Município de Seara, o CREDENCIADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

§14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CREDENCIADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Seara, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

§15 Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

§16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

§17 O CREDENCIADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta pelo CREDENCIANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das alterações contratuais**

§1º O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

§2º Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro eleito**

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.





## ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, relativo a possibilidade de aquisição cargas de cascalho para atender as demandas do Município de Seara/SC, bem como analisar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c inciso XX do art. 6º do mesmo diploma normativo.

### 2. JUSTIFICATIVA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

– **ART. 18, §2º, LEI N° 14.133/2021;**

A administração pública optou por realizar o estudo técnico preliminar de forma simplificada em razão de que o problema a ser resolvido envolve a aquisição de produtos comuns, usualmente encontrados no mercado, cujo objeto compreende contratações corriqueiras e habituais.

O presente estudo técnico preliminar contém os elementos mínimos estabelecidos pelo §2º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de modo que a ausência dos demais elementos justifica-se da seguinte forma:

**a) requisitos da contratação:** os requisitos da contratação a serem observados são aqueles aplicáveis à modalidade de contratação escolhida;

**b) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:** trata-se de contratação onde o objeto será adquirido conforme a demanda, não havendo necessidade de capacitação de fiscais ou gestão contratual diferenciada. As providências a serem adotadas previamente devem estar relacionadas à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação para a contratação em questão;





c) **contratações correlatas e/ou interdependentes:** não foram identificadas contratações diretas ou indiretas necessárias para execução da contratação pretendida;

d) **descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:** a extração de cascalho deve seguir as normas/regulamentações ambientais, eis que se trata de atividade que pode vir a causar impactos ambientais. Dentre os riscos diretos identificados existe a possibilidade de erosão do solo nas áreas de extração do mineral, além de se tratar de atividade que envolve recursos naturais exauríveis, ou seja, que são de difícil reposição pela natureza, podendo gerar consequências negativas a longo prazo. Já os riscos ambientais indiretos estão ligados a possíveis alterações na fauna e flora das cascalheiras, prejudicando a biodiversidade destes locais.

No entanto, cabe observar a realidade local de modo a entender os possíveis impactos ambientais reais da contratação sob análise. Isto porque, no Município de Seara, a atividade de extração de cascalho é realizada através da escavação em cascalheiras de pequeno porte, que possuem produção anual inferior a 12.000 m<sup>3</sup>, as quais inclusive são dispensadas de apresentar licenciamento ambiental, devido ao baixo impacto causado pela atividade.

Desta forma, apesar de a atividade de extração de cascalho geralmente envolver riscos ao meio ambiente, no âmbito municipal estes são ínfimos, tendo em vista a capacidade de produção das cascalheiras locais, bem como a finalidade a que se destinam (conservação das estradas vicinais do Município), conforme o art. 29, §1º da Lei nº 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente) c/c o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1967. Assim sendo, não foram identificados riscos ambientais efetivos decorrentes da contratação, devendo ser respeitadas, de qualquer modo, as normas de proteção ao meio ambiente e ser feita a utilização sustentável dos recursos naturais extraídos, evitando-se o desperdício destes.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO - ART. 18, §1º, I, LEI Nº 14.133/2021;**

Trata-se da necessidade da Administração Pública de realizar a manutenção regular das estradas vicinais do município a fim de mantê-las em condições adequadas de trafegabilidade. Isto porque as condições climáticas afetam diretamente a qualidade das vias rurais, gerando desgastes corriqueiros que exigem a prestação de serviços por parte do poder público.





Exemplo disso é a ação da água da chuva que acarreta em deteriorações nas estradas, tais como buracos e desnivelamentos. Estas problemáticas colocam em risco a segurança dos usuários e dificultam o escoamento da produção municipal, prejudicando a coletividade. Nesse sentido, a conservação das estradas vicinais em boas condições atende ao interesse público e pode ser efetuada com eficiência, rapidez e economia através do cascalhamento das vias.

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - ART. 18, §1º, II, LEI Nº 14.133/2021;**

O Município de Seara não possui Plano de Contratações Anual – PCA publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

#### **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA - ART. 18, §1º, IV, LEI Nº 14.133/2021;**

A estimativa da quantidade de cargas de cascalho necessária para atender as necessidades do Município foi elaborada pelo Gerente de Viação, Obras Públicas e Serviços, considerando a demanda local vislumbrada em períodos anteriores, incluindo uma margem de garantia que assegure o fornecimento contínuo do produto.

A seguir, apresentamos uma tabela discriminando os itens, suas unidades de medidas e quantitativos:

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Produto – Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	10141	CASCALHO (CARGAS DE TOCO)	UN	10.000
2	10143	CASCALHO (CARGAS DE TRUCK)	UN	60.000

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR - ART. 18, §1º, V, LEI Nº 14.133/2021;**

A Administração empreendeu uma análise minuciosa das alternativas disponíveis, considerando as opções existentes no mercado, conforme segue.

##### **6.1 Identificação das alternativas:**

**a) Solução 1:** Credenciamento de produtores locais para fornecimento de cascalho;





**b) Solução 2:** Aquisição do cascalho com empresas mineradoras.

## **6.2. Ponderação dos parâmetros que delimitam benefícios ou desvantagens em cada solução de mercado.**

### **a) Solução 1 – Credenciamento de fornecedores locais:**

Nesta alternativa, a Administração busca avaliar a viabilidade de realizar a aquisição do cascalho com produtores locais devidamente credenciados. Neste contexto, cabe avaliar os custos e a operabilidade da medida.

### **b) Solução 2 – Aquisição com empresa mineradora:**

Por outro lado, a Administração considera a possibilidade de adquirir o cascalho através de empresa mineradora. A análise desta alternativa abrange critérios técnicos e econômicos, levando em consideração a eficiência da empresa e o custo da operação como um todo.

## **6.3 Fatores a considerar**

A escolha entre as opções apresentadas será embasada por uma justificativa técnica e econômica consistente, expondo de maneira clara as razões que respaldam a decisão adotada. Na sequência, estão alguns pontos a serem considerados que motivam a escolha pelo credenciamento de produtores locais para suprir a demanda municipal por cascalho.

Em primeiro lugar, o credenciamento de fornecedores locais incentiva o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, pela valorização dos produtores. Além disso, trata-se de uma alternativa vantajosa em termos econômicos, tendo em vista a flexibilidade e a agilidade logística proporcionada pela aquisição das cargas de cascalho em áreas próximas às de utilização do produto para manutenção da infraestrutura das estradas vicinais.

Em contrapartida, a aquisição do material com grandes empresas mineradoras, embora possa parecer mais apropriada pela experiência e conhecimento especializado em termos de escavação, pode ser prejudicial em termos práticos, devido à concentração da demanda junto a um só fornecedor e aos riscos envolvendo possíveis atrasos na entrega.

Deste modo, o credenciamento de vários proprietários de cascalheiras situadas no próprio município visa assegurar o fornecimento contínuo do produto e a manutenção das estradas com agilidade. Ademais, a alternativa pode ser mais sustentável, tendo em vista a redução na emissão de poluentes e no consumo de combustíveis fósseis durante o transporte do cascalho, visto que o município pode conseguir o produto em propriedades próximas aos locais de trabalho das equipes de manutenção.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

Pelo exposto observa-se que a aquisição do cascalho através do credenciamento de fornecedores situados no município oferece vantagens significativas em termos técnicos e econômicos, seja pelo incentivo à economia local, pela redução de custos com frete, ou ainda, pela agilidade e flexibilidade na entrega do material para as equipes que trabalham na recuperação das estradas vicinais, atendendo, portanto, ao interesse público e estando alinhada aos princípios que devem reger as contratações públicas.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO - ART. 18, §1º, VI, LEI Nº 14.133/2021;**

Os preços são formados com base nas evidências, levando-se em consideração os valores obtidos por meio de levantamento de mercado para compor os custos básicos da contratação a partir de contratações similares realizadas por outros entes públicos, conforme tabela relacionada abaixo:

Item	Código	Quant.	Descrição dos Itens	P.L. Nº 080/2017 - SEARA/SC com correção monetária (INPC)		I.L. Nº 75/2024 - PERITIBA/SC		P.L. Nº 005/2024 - SÃO CARLOS/SC		P.P. Nº 098/2023 - CAPINZAL/SC		CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FORMOSA DO SUL/SC	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
1	10141	10.000	CASCALHO (CARGAS DE TOCO)	11,46	114.600,00	12,00	120.000,00	-	-	24,00	240.000,00	29,60	296.000,00
2	10143	60.000	CASCALHO (CARGAS DE TRUCK)	21,49	1.289.400,00	20,00	1.200.000,00	30,00	1.800.000,00	36,00	2.160.000,00	44,40	2.664.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.404.000,00</b>		<b>R\$ 1.320.000,00</b>		<b>R\$ 1.800.000,00</b>		<b>R\$ 2.400.000,00</b>		<b>R\$ 2.960.000,00</b>	

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO - ART. 18, §1º, VII, LEI Nº 14.133/2021;**

A solução encontrada para a problemática é a aquisição de cascalho através do credenciamento de fornecedores que cumpram os requisitos legais, conforme analisado anteriormente. Desta forma a administração pública assegura o fornecimento contínuo deste material que é essencial para a manutenção das estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade.





## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, §1º, VIII, LEI Nº 14.133/2021;**

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, preconiza que as licitações devem seguir o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio o §1º do referido artigo, estabelece que deverão ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso em análise apesar de o objeto ser composto por apenas um item é cabível o fornecimento do cascalho de forma parcelada. Isto porque trata-se da realização de credenciamento dos produtores que cumprirem os requisitos legais para a contratação, a qual será efetuada de forma paralela e não excludente, pois a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas neste caso é viável e vantajosa para a Administração. Nesse sentido, o parcelamento é benéfico ao Município especialmente pela flexibilidade na execução do objeto, eis que se pode buscar o cascalho no local mais próximo ao da realização do serviço de manutenção das estradas, reduzindo custos logísticos e operacionais.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS - ART. 18, §1º, IX, LEI Nº 14.133/2021;**

Ao credenciar fornecedores locais para que seja realizada a aquisição de cascalho, diversos resultados são almejados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Primeiramente, busca-se a otimização dos recursos financeiros pela redução de custos logísticos e operacionais, envolvendo o transporte do material, pois a proximidade dos fornecedores com o destino final elimina a necessidade de longos deslocamentos, resultando em economia de combustível, tempo e, conseqüentemente, dos recursos financeiros.

Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, a equipe de servidores da administração é capaz de realizar o serviço de escavação nas cascalheiras, não necessitando de subcontratações nesse sentido. Além disso o ente público possui os equipamentos necessários para a atividade, sendo que a contratação visa a conservação das estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade, através da atuação ágil e eficiente pelo poder público.

Quanto à economicidade, o credenciamento dos fornecedores de cascalho será





realizado de forma paralela e não excludente, através de contratações simultâneas em condições padronizadas. Nesse sentido o foco no melhor aproveitamento dos recursos públicos está em alcançar a situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

**11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - ART. 18, §1º, XIII, LEI Nº 14.133/2021;**

Sob as perspectivas acima mencionadas, tem-se que a alternativa encontrada para solucionar a problemática é a mais apropriada e viável para cumprir a sua finalidade principal, assegurando o interesse público (elemento fundamental nas contratações administrativas). Por essa razão, a sua adoção é considerada satisfatória e regular, devendo ser efetivada através do credenciamento/chamamento público dos fornecedores interessados.

**12. PRAZO DE VALIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar terá prazo de validade de 05 (cinco) anos.

**13. APROVAÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe abaixo elencada e aprovado em 09 de agosto de 2024.

---

Gustavo André Sczesny  
Gerente de Viação, Obras Públicas e Serviços

---

Genuir Mariani





## ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

### 1. OBJETO

Trata-se da aquisição de cargas de cascalho para atender as demandas do Município de Seara/SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições mínimas definidas neste termo.

A contratada deverá fornecer os itens, conforme as especificações a seguir:

Item	Código	Produto – Descrição	Unidade	Quantidade
1	10141	CASCALHO (CARGAS DE TOCO)	UN	10.000
2	10143	CASCALHO (CARGAS DE TRUCK)	UN	60.000

A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente termo tem como objeto definido a aquisição de cascalho a ser utilizado na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela administração pública municipal, através do credenciamento dos fornecedores interessados.

A retirada do cascalho será realizada por servidores e com a utilização de equipamentos do município, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidades ao credenciado. Ademais, durante a vigência do credenciamento, fica assegurado o livre acesso da administração à área de terras de propriedade do credenciado identificada no Termo de Credenciamento, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado. Fica vedado ao credenciado interferir junto aos servidores do município para destinação do cascalho a localidades e/ou particulares determinados.

Os itens que compõem o objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Consoante o art. 19, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, segue especificação dos itens que compõem o objeto em catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, disposto no endereço eletrônico <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

Classe ↑↓	Código ↑↓	Padrão Descritivo de Material ↑↓
5610	4689	Cascalho





### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A pretendida contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 003/2024, de 09 de agosto de 2024, referente à Secretaria Municipal do Interior, anexo ao processo licitatório.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Diante da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, a seleção de fornecedores locais para a aquisição de cargas de cascalho por meio de credenciamento, mostra-se como a opção mais vantajosa e adequada para a Administração neste momento, no intuito de solucionar as problemáticas que envolvem a conservação das estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade.

#### **a) Solução 1 – Credenciamento de produtores locais para fornecimento de cascalho:**

A alternativa possibilita a disponibilização contínua do cascalho e a economia em termos logísticos pela proximidade entre o local de retirada e o de realização do cascalhamento, beneficiando os cofres públicos pela redução de custos, a comunidade pela valorização aos produtores locais e o meio ambiente pelos menores impactos da operação. Assim sendo, a alternativa satisfaz ao interesse público e aos preceitos trazidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação previstos no edital serão credenciados pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, serem convocados para executar o objeto. O Município de Seara se reserva o direito de solicitar a quantidade de materiais que entender necessária para atender a demanda.

### **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

A proposta deverá conter:

a) a especificação completa e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização do item;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

b) a descrição dos preços unitário e total do item cotado. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

c) a data e a assinatura da proponente.

Dentre as obrigações dos credenciados, deverão constar:

a) a de manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;

b) a de permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos do município necessários à execução do objeto, conforme as especificações anteriormente descritas, sendo que a retirada será efetuada na propriedade do credenciado de acordo com a conveniência, distância e a necessidade da administração pública pelos materiais, os quais serão utilizados na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pelo poder público.

c) a de prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

d) a de garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, mesmo que a área sobre a qual encontra-se a cascalheira seja vendida para terceiros, mediante averbação em escritura pública;

e) a de comunicar formalmente ao município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto;

f) a de efetuar a conferência dos quantitativos mensais de cascalho retirado, confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo município;

g) a de responsabilizar-se pela retirada da vegetação sobre a área prevista para a extração do cascalho, se for o caso.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Srs. Lucimar Luiz Pereira (Gerente de Obras Públicas da Secretaria Municipal do Interior) e Álvaro Mateus Zandonai (Intendente Distrital), responsáveis pelo recebimento, verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e quitação total de entrega e recebimento, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até trinta dias a contar da data de entrega do material, mediante a apresentação de um relatório emitido pela unidade administrativa competente, devidamente assinado pelo operador responsável pela retirada do material. A quitação ocorrerá





por meio de depósito em conta corrente de titularidade do credenciado, com estrita observância à ordem cronológica de pagamentos.

No ato do pagamento haverá a retenção de imposto de renda, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção dos fornecedores se dará através da realização de credenciamento/chamamento público, com respaldo legal no art. 78, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O limite máximo para pagamento do objeto licitado é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), conforme o menor dos preços praticados no mercado em contratações similares realizadas por outros entes da administração pública, de acordo com as pesquisas em anexo, em atendimento ao artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”.*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

Item	Código	Quant.	Descrição dos Itens	P.L. N° 080/2017 - SEARA/SC com correção monetária (INPC)		I.L. N° 75/2024 - PERITIBA/SC		P.L. N° 005/2024 - SÃO CARLOS/SC		P.P. N° 098/2023 - CAPINZAL/SC		CREDENCIAMENTO N° 001/2024 - FORMOSA DO SUL/SC	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
1	10141	10.000	CASCALHO (CARGAS DE TOCO)	11,46	114.600,00	12,00	120.000,00	-	-	24,00	240.000,00	29,60	296.000,00
2	10143	60.000	CASCALHO (CARGAS DE TRUCK)	21,49	1.289.400,00	20,00	1.200.000,00	30,00	1.800.000,00	36,00	2.160.000,00	44,40	2.664.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.404.000,00</b>		<b>R\$ 1.320.000,00</b>		<b>R\$ 1.800.000,00</b>		<b>R\$ 2.400.000,00</b>		<b>R\$ 2.960.000,00</b>	

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucros auferidos, materiais e mão-de-obra a serem empregados, garantias, fretes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento deverá ser empenhado a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- = 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
- = 1115 – Construção, Ampliação e Melhoria do Sistema Rodoviário e Obras de Artes Correntes
- = 562 – Aplicação direta
- = 167 – Aplicação direta
  
- = 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
- = 1117 - Obras e Melhorias de Infraestrutura de Vias Urbanas
- = 198 – Aplicação direta
  
- = 3099 – Elemento

### 12. PRAZOS DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

No que diz respeito a contratação sob análise a exigência principal está em garantir que o credenciado forneça o cascalho durante o período do credenciamento sem interrupção, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos por parte da administração municipal, buscando-se a regular realização de manutenções para conservação das estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade.

### 13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

Considerando todos os parâmetros técnicos, jurídicos e de fato mencionados anteriormente, observa-se que existe viabilidade da contratação, respaldada pela solução adotada no presente Termo.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Seara/SC, 12 de agosto de 2024.

---

Genuir Mariani  
Secretário Municipal do Interior

